Igarassu, 27 de junho de 2001.

LEI N.º 2.367/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento salarial para os Funcionários Estáveis e Não Estáveis, Ativos ou Inativos, do Poder Legislativo Municipal de Igarassu e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se aumento salarial de 12% (Doze por cento) sobre Vencimento dos Funcionários Estáveis e Não Estáveis Ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Concede-se aumento salarial de 12 (Doze por cento) sobre os Proventos da Aposentadoria dos Funcionários Inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Ficam reajustados em 12 % (Doze por cento) as pensões concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2001, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 27 de junho de 2001.

PREFEITO

a)Yves Ribeiro de Albuquerque